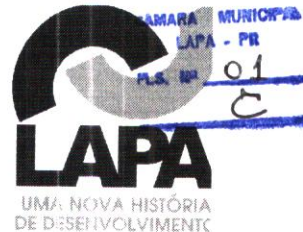




# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 227

Lapa, 28 de Março de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/2006, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

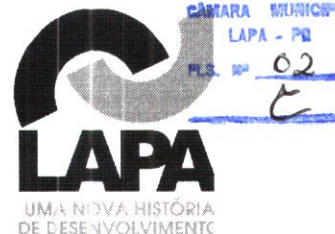
**Protocolo nº: 00221 / 2006**

Data: 31/03/2006 - 09:57

  
Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE MARÇO 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 5.825,09 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos) destinado a criar os elementos de despesas dentro das seguintes dotações:

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| 0600 – Secretaria de Saúde                              |          |
| 0601 – Departamento de Saúde Pública                    |          |
| 10.301.0012.2.013 – Manutenção dos Serviços de Saúde    |          |
| 3320930000 – 1323 – Indenizações e Restituições....R\$  | 87,41    |
| 3320930000 – 1000 – Indenizações e Restituições....R\$  | 3.568,75 |
| 1000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |          |
| 1001 – Departamento de Educação                         |          |
| 12.361.0014.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar    |          |
| 3320930000 – 3115 – Indenizações e Restituições....R\$  | 2.058,39 |
| 3320930000 – 1115 – Indenizações e Restituições....R\$  | 110,54   |
| TOTAL.....R\$                                           | 5.825,09 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previsto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho o presente projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, com a criação de novos elementos de despesas.

O presente procedimento se dá em virtude da necessidade de se devolver resíduos de convênios que não forma objeto de aplicação no decorrer da vigência dos mesmos, sendo que esses resíduos são de origem das aplicações financeiras que não constam dos planos de aplicação que fazem parte dos convênios.

Diante do exposto esperamos que o presente projeto de Lei receba à aprovação dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA  
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 19/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

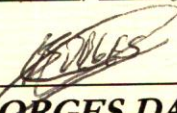
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2006

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 31 / MARÇO / 2006.

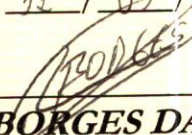
  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 31 / 03 / 2006.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/06**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de  
Crédito Adicional Especial.**

**PARECER**

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 19/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.



Folhas 02 parecer 19/06

Poder Legislativo municipal, 31 de Março de 2006.

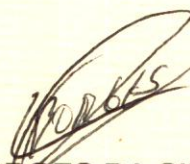
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário  
"secundum legem".

Poder Legislativo municipal, 31 de Março de 2006.



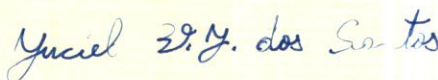
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 19/2006  
*[Handwritten signature]*

**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 37/2006**

Ref: Projeto de Lei nº 19/2006.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a



**DR. FABIANO P. H. KALEL**  
**Assessor Especial Jurídico**  
**OAB-PR Nº 18.708**

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

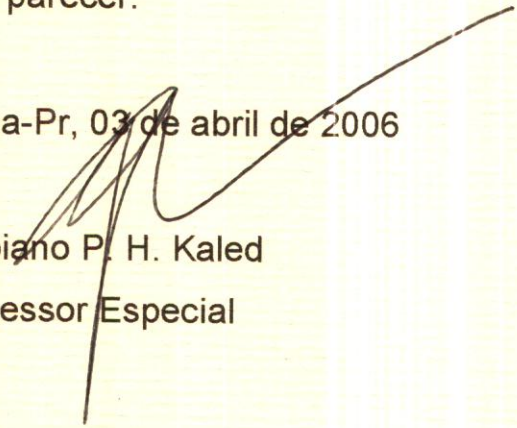
Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.



É o parecer.

Lapa-Pr, 03 de abril de 2006

  
Fabiano P. H. Kaled  
Assessor Especial



## **PROJETO DE LEI Nº 25/2006**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

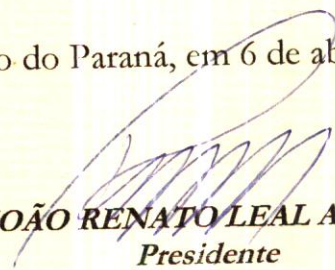
**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 5.825,09 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos) destinado a criar os elementos de despesas dentro das seguintes dotações:

|                                                         |     |          |
|---------------------------------------------------------|-----|----------|
| 0600 – Secretaria de Saúde                              |     |          |
| 0601 – Departamento de Saúde Pública                    |     |          |
| 10.301.0012.2.013 – Manutenção dos Serviços de Saúde    |     |          |
| 3320930000 – 1323 – Indenizações e Restituições.....    | R\$ | 87,41    |
| 3320930000 – 1000 – Indenizações e Restituições.....    | R\$ | 3.568,75 |
| 1000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |     |          |
| 1001 – Departamento de Educação                         |     |          |
| 12.361.0014.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar    |     |          |
| 3320930000 – 3115 – Indenizações e Restituições.....    | R\$ | 2.058,39 |
| 3320930000 – 1115 – Indenizações e Restituições.....    | R\$ | 110,54   |
| TOTAL.....                                              | R\$ | 5.825,09 |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previsto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2006

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
1º Secretário